RESOLU¢ëO NÜ180, DE 26 DE AGOSTO DE 2005
VOLUME I

Este Volume I refere-se ¨ Sinaliza-«o Vertical de Regulamenta-«o de Tr©nsito, tendo sido elaborado pela C©mara Tem§tica de Engenharia de Tr§fego, da Sinaliza-«o e da Via, gest«o 2003/2005 e incorpora as altera-»es determinadas por Resolu-«o do CONTRAN espec²fica. S«o apresentados, para cada sinal, seu significado; princ²pios de utiliza-«o; posicionamento na via; relacionamento com outras sinaliza-»es e os enquadramentos correspondentes, previstos no Cap²tulo XV do CTB.

Aprova o Volume I - Sinaliza-«o Vertical de Regulamenta-«o, do Manual Brasileiro de Sinaliza-«o de Tr©nsito.

VELOCIDADE MĆXIMA PERMITIDA (R-19)

Significado:
Regulamenta o limite m§ximo de velocidade em que o ve²culo pode circular na pista ou faixa, v§lido a partir do ponto onde o sinal ®colocado.

Princ²pios de Utiliza-«o:
O sinal R- 19 deve ser utilizado:
- ŁEm vias em que haja necessidade de informar ao usu§rio a velocidade m§xima regulamentada;
- ŁEm vias ýscalizadas com equipamentos medidores de velocidade, conforme crit®rios t®cnicos estabelecidos em legisla-«o espec²fica;
- ŁQuando estudos de engenharia indicarem a necessidade e/ou a possibilidade de regulamentar velocidade menor ou maior do que as estabelecidas no artigo 61, Ä10 do CTB.

A velocidade regulamentada para a via deve sempre ter valores m¼ltiplos de 10.
A velocidade indicada vale a partir do local onde estiver colocada a placa, at®onde houver outra que a modifique, ou enquanto a dist©ncia percorrida n«o for superior ao intervalo estabelecido na tabela de ñDist©ncias M§ximas entre Placas R-19ò(tabela 3), passando a valer as velocidades definidas de acordo com o artigo 61, Ä10 do CTB.
Sendo necess§rio regulamentar um determinado trecho com velocidade inferior a estabelecida no trecho anterior, deve-se utilizar os ñProcedimentos para Regulamentar a Redu-«o de Velocidadeò previstos adiante.
Pode vir acompanhada de informa-«o complementar tal como esp®cie de ve²culo, condi-»es clim§ticas (neblina, pista molhada).

DIRETRIZES BĆSICAS PARA REGULAMENTA¢ëO DA VELOCIDADE MĆXIMA PERMITIDA
TABELA 1
VIAS URBANAS

Sinal		Cor	
Forma	Cod.		
PARE	R-1	Fundo	vermelha
		Orla Interna	branca
		Orla externa	vermelha
		Letras	branca
Dimens»es recomendadas - sinal de forma octogonal - R-1			
Via	Lado (m)	Orla interna branca (m)	Orla externa vermelha (m)
Urbana	0,35	0,028	0,014

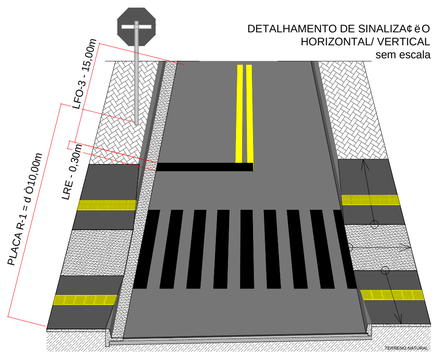

PARADA OBRIGATČ RIA (R-1)

Significado:
Assinala ao condutor que deve parar seu ve²culo antes de entrar ou cruzar a via/pista.

Princ²pios de Utiliza-«o:
O sinal R-1 deve ser utilizado quando se deseja refor-ar ou alterar a regra geral de direito de passagem prevista no art. 29, inciso III, do CTB.
Seu uso deve se restringir ¨ s situa-»es em que a parada de ve²culos for realmente necess§ria, sendo insuficiente ou perigosa a simples redu-«o da velocidade, ou quando ocorrer uma das condi-»es abaixo:
- Å onde o risco potencial, ou a ocorr°ncia de acidentes, demonstre sua necessidade;
- Å nas interse-»es sem controle por sem§foro, em §rea que tenha grande n¼mero de interse-»es semaforizadas;
- Å nas passagens de n²vel n«o semaforizadas;
- Å em vias transversais, junto a interse-»es com vias consideradas preferenciais, devido suas condi-»es geom®tricas, de volume de tr§fego ou continuidade f²sica;
- Å em interse-»es em que a via considerada secund§ria apresenta visibilidade restrita.

Posicionamento na Via:
A placa deve ser colocada no lado direito da via/pista, o mais pr-ximo poss²vel do ponto de parada do ve²culo.
Em pistas com sentido ¼nico de circula-«o, em que o posicionamento da placa ¨ direita n«o apresente boas condi-»es de visibilidade, este sinal pode ser repetido ou colocado ¨ esquerda. 40 Sinais Regulamenta-«o ï Pref. Pass.
Em pistas com sentido ¼nico de circula-«o, com duas ou mais faixas de tr©nsito, com grande volume de tr§fego, recomenda-se o uso de placa contendo o sinal R-1 em ambos os lados.
Quando a via secund§ria interceptar a via que tem prefer°ncia de passagem em ©ngulo agudo, a posi-«o da placa R-1 deve ser tal que n«o gere d¼vidas aos usu§rios.
Em vias urbanas, a placa deve ser colocada no m§ximo a 10,0 m do prolongamento do meio-fio ou do bordo da pista transversal.
Em vias rurais, a placa deve ser colocada no m²nimo a 1,5 m, e no m§ximo a 15,0 m do prolongamento do meio-fio ou do bordo da pista transversal.
A placa pode ser utilizada suspensa sobre a pista.

Relacionamento com outras Sinaliza-»es:
Poder§ vir acompanhado por linha de reten-«o e/ou pela legenda ñPAREò
Quando n«o for poss²vel garantir a dist©ncia de visibilidade do sinal R-1, deve ser colocada antes uma placa contendo o sinal A-15 ñParada Obrigat-riaò¨ frente, que pode ser complementado por informa-«o indicando a dist©ncia do ponto de parada.

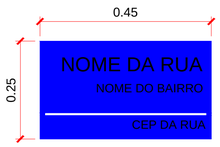

DETAHE DA FIXA¢ëO DAS PLACAS

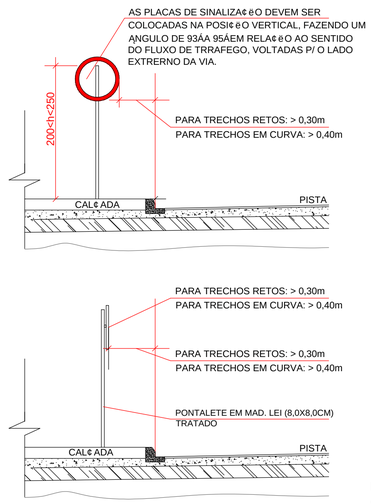

L = 0.25 m

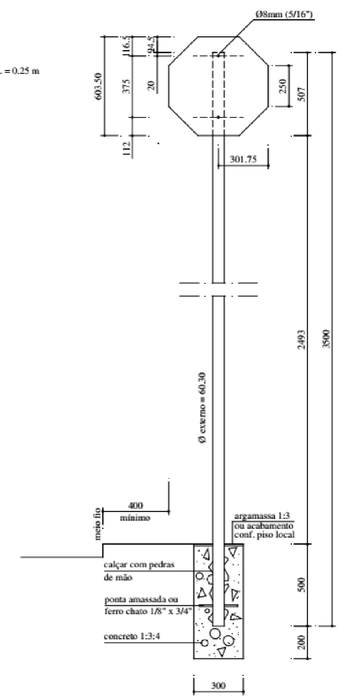

DETALHE DE IMPLANTAÇÃO DAS PLACAS DE SINALIZAÇÃO
CORTE SEM ESCALA

RESOLU¢ëO NÜ236, DE 11 DE MAIO DE 2007

A sinaliza-«o horizontal ®um subsistema da sinaliza-«o vi§ria composta de marcas, s²mbolos e legendas, apostos sobre o pavimento da pista de rolamento.
A sinaliza-«o horizontal tem a finalidade de fornecer informa-»es que permitam aos usu§rios das vias adotarem comportamentos adequados, de modo a aumentar a seguran-a e fluidez do tr©nsito, ordenar o fluxo de tr§fego, canalizar e orientar os usu§rios da via.
A sinaliza-«o horizontal tem a propriedade de transmitir mensagens aos condutores e pedestres, possibilitando sua percep-«o e entendimento, sem desviar a aten-«o do leito da via.
Em face do seu forte poder de comunica-«o, a sinaliza-«o deve ser reconhecida e compreendida por todo usu§rio, independentemente de sua origem ou da req¿°ncia com que utiliza a via.

Aprova o Volume IV ï Sinaliza-«o Horizontal, do Manual Brasileiro de Sinaliza-«o de Tr©nsito.

LINHA DUPLA CONTINUA (LFO-3)

Defini-«o:
A LFO-3 divide fluxos opostos de circula-«o, delimitando o espa-o disponº²vel para cada sentido e regulamentando os trechos em que a ultrapassagem e os deslocamentos laterais s«o proibidos para os dois sentidos, exceto para acesso a im- vel lindeiro.

Cor:
Amarela.

Dimens»es:
A largura (l) das linhas e a dist©ncia (d) entre elas ®de no m²nimo 0,10 m e no m§ximo de 0,15 m.

Princ²pios de Utiliza-«o:
A LFO-3 deve ser utilizada em toda a extens«o ou em trechos de via com sentido duplo de circula-«o, com largura igual ou superior a 7,00 m e/ou volume veicular significativo, nos casos em que ® necess§rio proibir a ultrapassagem em ambos os sentidos.
Utiliza-se esta linha em situa-»es, tais como:
- ï Em via urbana onde houver mais de uma faixa de tr©nsito em pelo menos um dos sentidos;
- ï Em via com tra-ado geom®trico vertical ou horizontal irregular (curvas acentuadas) que comprometa a seguran-a do tr§fego por falta de visibilidade;
- ï Em casos espec²ýcos, tais como: faixas exclusivas de ¹ nibus no contrafluxo; em locais de transi-«o de largura de pista; aproxima-«o de obstru-«o; proximidades de interse-»es ou outros locais onde os deslocamentos laterais devam ser proibidos, como pontes e seus acessos, em frente a postos de servi-os, escolas, interse-»es que comprometa a seguran-a vi§ria e outros.

Coloca-«o:
Em geral ®aplicada sobre o eixo da pista de rolamento, ou deslocada quando estudos de engenharia indiquem a necessidade.
Em vias urbanas, para maior seguran-a junto ¨ s interse-»es que apresentam volume consider§vel de ve²culos, recomenda-se o uso de linha dupla cont²nua nas aproxima-»es, numa extens«o m²nima de 15,00 m, contada a partir de 2,00 m do alinhamento da pista transversal ou da faixa de pedestres, ou junto ¨ linha de reten-«o.

Relacionamento com outras sinaliza-»es:
A LFO-3 pode ser complementada com Sinaliza-«o Vertical de Regulamenta-«o R-7 ï ñProibido Ultrapassarò onde a visibilidade da linha estiver prejudicada.
Podem ser aplicadas tachas ou tach»es contendo elementos retrorrefletivos bidirecionais amarelos, para garantir maior visibilidade, tanto no per²odo noturno quanto em trechos sujeitos a neblina.
Em rodovias, recomenda-se a complementa-«o apenas com tachas contendo elementos refletivos.

LINHA DE RETEN¢ëO (LRE)

Defini-«o:
A LRE indica ao condutor o local limite em que deve parar o ve²culo.

Cor:
Branca.

Dimens»es:
A largura (l) m²nima ®de 0,30 m e a m§xima de 0,60 m de acordo
com estudos de engenharia.

Princ²pios de Utiliza-«o:
A LRE deve ser utilizada:
- ð em todas as aproxima-»es de interse-»es semaforizadas;
- ð em cruzamento rodociclovi§rio;
- ð em cruzamento rodoferrovi§rio;
- ð junto a faixa de travessia de pedestre;
- ð em locais onde houver necessidade por quest»es de seguran-a.

Coloca-«o:
Em vias controladas por sem§foros deve ser posicionada de tal forma que os motoristas parem em posi-«o frontal ao foco semaf-rico.
Quando existir faixa para travessia de pedestres, a LRE deve ser locada a uma dist©ncia m²nima de 1,60 m do in²cio desta.
Quando n«o existir faixa para travessia de pedestres, a LRE deve ser locada a uma dist©ncia m²nima de 1,00 m do prolongamento do meio fio da pista de rolamento transversal.
Deve abranger a extens«o da largura da pista destinada ao sentido de tr§fego ao qual est§ dirigida a sinaliza-«o.
Admitem-se outras dist©ncias da LRE, e coloca-«o por faixas de tr§fego quando estudos de engenharia indiquem a necessidade.

Relacionamento com outras sinaliza-»es:
A LRE pode ser utilizada em conjunto com o sinal de regulamenta-«o R-1 ï ñParada obrigat-riaòem interse-»es quando for dif²cil ao condutor determinar com precis«o o ponto de parada do ve²culo.

DETALHAMENTO DE SINALIZA¢ëO CRUZAMENTO
POSICIONAMENTO DAS PLACAS
sem escala

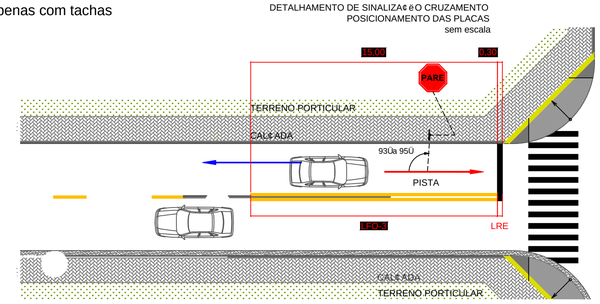

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BARRO ALTO
Governo de BARRO ALTO

CONTRATO: 1023.626-11/2015 - MINISTÉRIO DAS CIDADES

ART Nº:10201705622I

OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - TIPO TSD
END.: RES. MARIA ANTONIA BASTOS - BARRO ALTO-GO

AUTORA DO PROJETO:

LUIZ ALBERTO MARTINS ENG. CIVIL CREA 3038/D-GO

CONTEÚDO: RESOLU¢ëO NÚ180, DE 26 DE AGOSTO DE 2005 Volume I - Sinaliza-«o Vertical de Regulamenta-«o, do Manual Brasileiro de Sinaliza-«o de Tr©nsito.
RESOLU¢ëO NÚ236, DE 11 DE MAIO DE 2006 Volume IV - Sinaliza-«o Vertical de Regulamenta-«o, do Manual Brasileiro de Sinaliza-«o de Tr©nsito.

ESCALA: SEM ESCALA
DATA: OUT/2017
FOLHA: 2/2